



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcos do Val

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Suprime-se o art. 19 da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, e adicione-se os seguintes §§ 19 e 20 ao art. 195 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da PEC supracitada:

“Art. 195.

§ 19. O produto da arrecadação da contribuição prevista no inciso V será repartido, até 31 de dezembro de 2043, da seguinte forma:

I – 75% para a seguridade social; e

II – 25% para os Estados e o Distrito Federal.

§ 20. Os Estados entregarão aos respectivos Municípios, seguindo os critérios do § 2º do art. 158, 15% do valor recebido em decorrência do inciso II do § 19.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, motivada por uma sugestão da Associação dos Empresários de Vila Velha (Assevila), visa impedir a criação de um quarto tributo pela PEC nº 45, de 2019 – a contribuição sobre produtos primários e semielaborados (CPPS) prevista em seu art. 19, que existiria até 31 de dezembro de 2043. Pretende-se, dessa forma, garantir que o sistema tributário nacional seja, efetivamente, simplificado e que o número de tributos existentes seja reduzido.

Para compensar os Estados e o Distrito Federal pela extinção da CPPS, propõe-se que 25% do produto da arrecadação da Contribuição sobre



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos do Val

Bens e Serviços (CBS) seja direcionado a tais entes. Ademais, propõe-se que 15% do valor então recebido pelos Estados seja destinado para os respectivos Municípios, seguindo os critérios do § 2º do art. 158 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da PEC.

Sala da Comissão,

Senador MARCOS DO VAL